



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



Projeto de Lei Nº 2/2026

Institui o Programa "Guardiões das Nascentes" no município de Mogi Mirim, visando à proteção, recuperação e conservação de nascentes e olhos d'água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guardiões das Nascentes" no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de promover a preservação, a proteção e a recuperação ambiental das nascentes localizadas em áreas públicas e privadas dentro do território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta periodicidade variável e dá início a um curso de água;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos e a estabilidade geológica.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Programa:

I - Mapear e diagnosticar a situação atual das nascentes do município;

II - Recuperar a vegetação do entorno (mata ciliar) para garantir a perenidade do fluxo de água;

III - Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e de manejo do solo;

IV - Promover a educação ambiental junto à comunidade escolar e aos proprietários rurais;

V - Estabelecer o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários que preservarem nascentes em suas terras.

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

I - Firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada e ONGs;

II - Fornecer mudas de espécies nativas e assistência técnica para a recuperação de APPs;

III - Criar o "Selo Guardião das Nascentes" para empresas e propriedades rurais que cumprirem as metas de preservação.

Art. 5º Como incentivo à adesão ao programa, o Município poderá conceder:

I - Isenção ou desconto progressivo no Imposto Territorial Rural (ITR) ou Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

II - Prioridade no atendimento para serviços de manutenção de estradas rurais e apoio técnico agrícola.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade urgente de proteger os mananciais que abastecem a nossa cidade.

Além disso, o programa fomenta a cooperação entre o setor público e o produtor rural, transformando o proprietário de terra em um parceiro ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Diante das mudanças climáticas e dos períodos de estiagem, a preservação do "berço das águas" (as nascentes) é a única forma de garantir que as futuras gerações de Mogi Mirim tenham acesso a água potável e um ecossistema equilibrado.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de janeiro de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2HMG458Y4E3BB773>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2HMG-458Y-4E3B-B773

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:191/2026 - 28/01/2026 - 12:02 - 2HMG-458Y-4E3B-B773